

Perola D'Oeste Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

DECRETO № 153/2017, de 02 de outubro de 2017

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do município afetada por vendavais.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal do Município de Pérola D'Oeste, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo nº 65 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

O vendaval de velocidades superiores a 100 Km/h, que atingiu a área urbana e parte da área rural do Município de Pérola D'Oeste, às 19:00 horas do dia 01 de outubro de 2017, danificou e destruiu inúmeras edificações, afetando as ruas dos loteamentos: Patslaff e Neuberger, Rua Euclides da Cunha e paralelas, Avenida Pio XII, Brasil e Brasília, proximidades e arredores do Centro de Tradições Gaúchas –CTG, Rua Dr. Leopoldo Schmidt, Bairro Cohapar II, Rua Sergipe, Rua Rio Grande, Rua Dom Carlos, Rua Paraná, Rua Rio Grande do Sul, Rua Djalma Jaeger, Rua Curitiba, Zona Oeste do perímetro urbano, Distritos de Conciolandia e Esquina Gaúcha, bem como, prédios públicos, Barracões de deposito e Calcário e Reciclagem de Lixo, Unidades Básicas de Saúde (03), futuras instalações do Laticínio, Escolas, Parque de Máquinas, Centro dos Idosos, além de diversos estabelecimentos comerciais, bem como, em maior ou menor intensidade, todas as comunidades rurais, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **situação de emergência.**

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação e Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei 8666 de 21 de junho der 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 60 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.301 PAG. 4A
DATA:	05/10/2017

PUBLICADO		
JORNAL	DIARIO OF DOS MUNIC. DO PR	
EDIÇÃO Nº	1.353 PAG. 141, 142	
DATA:	05/10/2017	